



Prefeitura Municipal de Jambuí

— ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL —

LEI Nº 280, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.967.

OFÍCIO Nº. _____

Dispõe sobre um empréstimo de R\$-6.713,40 (seis mil, setecentos e treze cruzeiros novos e quarenta centavos) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

ANTONIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$-6.713,40 (seis mil setecentos e treze cruzeiros novos e quarenta centavos), destinando-se R\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) a realização da instalação da torre de retransmissão / de televisão do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e R\$-713,40 (setecentos e treze cruzeiros novos e quarenta centavos) ao custo da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CRESF-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) - garantia das rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pela Estado, relativo aos dois últimos exercícios, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º da Constituição do Brasil; da quota dos dois últimos exercícios prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplência.



Prefeitura Municipal de Jambeiro

— ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL —

fls. 2

OFÍCIO Nº. _____

do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento / das quotas relativas aos dois últimos exercícios, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, § 7º, e nos artigos 22 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, em o saldo respectivo, na hipótese de /-/- atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedente ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta /-/- adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos) com vigência de 12 (doze) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras despesas da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à / Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação no presente exercício.



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fls. 3

OFÍCIO Nº. _____

ARTIGO 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$-6.713,40 (seis mil setecentos e treze cruzeiros novos e quarenta centavos), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução da instalação da torre de retransmissão de televisão e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pela artigo primeiro da presente lei.

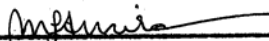
ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 9 de dezembro de 1.967.

ANTONIO DE CASTRO LEITE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 9 de dezembro de 1.967.


SECRETÁRIA